



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 468/89

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

"Dispõe Sobre o Lançamento de Tributos Municipais e sua Conversão em B.T.N."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzados novos e convertidos em B.T.N. ou qualquer outro in dice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de pagamento em parcelas terão elas os seus valores expressos em B.T.N.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 27 de Dezembro de 1989


SONIA APARECIDA CRUCIANI

Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL